



CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - PRODEMA, 22 de agosto de 2024

Dispõe sobre normas complementares para distribuição e renovação das bolsas de agências de fomento do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede.

A COORDENADORA DO CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Curso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO portaria conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 10 de julho de 2023, publicada no DOU Nº 131, quarta-feira, 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, publicada no DOU Nº 131, sexta-feira, 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas, nível doutorado, destinadas ao Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede (PRODEMA) será regulada segundo as normas que se seguem:

- I. Os(As) discentes que estarão aptos a concorrer a uma cota de bolsa serão aqueles(as) aprovados(as) em todas as etapas de um processo seletivo para o doutorado do PRODEMA.
- II. A distribuição e acompanhamento das bolsas do doutorado do PRODEMA serão realizadas pelas comissões de bolsas locais, sob anuência da comissão de bolsas geral.

§ 1º - Cada IES integrante da Rede contará com uma Comissão de Bolsas Local que será formada por um representante da coordenação, por um docente credenciado e um discente do curso, todos(as) pertencentes ao doutorado do PRODEMA na IES em que essa comissão atuará. As decisões desta comissão

poderão ser apreciadas e homologadas pelo colegiado local, e pela Comissão de Bolsas Geral.

§ 2º - A Comissão de Bolsas Geral será formada por um representante da coordenação geral, por um docente credenciado e um discente do curso, todos(as) pertencentes ao doutorado do PRODEMA. As decisões desta comissão poderão ser apreciadas e homologadas pelo colegiado geral.

- III. As bolsas destinadas aos(as) discentes admitidos(as) no curso de doutorado serão distribuídas em conformidade com normas contidas no Regimento Geral da Rede PRODEMA. Em caso de empate, será considerada para desempate inicial a pontuação obtida na avaliação do projeto escrito. Persistindo o empate, compete à Comissão de Bolsas do Colegiado Geral deliberar sobre a questão

§ 1º - Caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado da distribuição das cotas de bolsas.

a. Este deverá ser enviado a secretaria do doutorado do PRODEMA na UFRN, pelo endereço eletrônico prodemadoutorado@gmail.com.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de reconsideração ao recurso fora do prazo indicado no item a, ou que não sejam encaminhados por e-mail.

- IV. As bolsas disponíveis NÃO serão repassadas aos(as) discentes que se encontrarem nos últimos 06 (seis) meses de curso, ou seja, a partir do 43º mês do curso.

§ 1º - Nos casos em que houver disponibilidade de bolsas e ausência de candidatos(as) elegíveis para sua concessão, a Comissão de Bolsas Geral fica autorizada a indicar a realocação das referidas bolsas a estudantes que se encontrem na circunstância descrita no parágrafo IV, desde que já tenham sido aprovados no exame de qualificação.

- V. O(A) discente que mantiver vínculo empregatício, sem afastamento de suas atribuições laborais, terá a possibilidade de ser agraciado com a concessão de bolsa, desde que todos(as) os(as) discente desprovidos de remuneração da Rede PRODEMA já tenham sido contemplados com o referido benefício.
- VI. Ao(a) discente beneficiado com bolsa é obrigatório o cumprimento do cronograma das atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e atividades acadêmicas.
- VII. O(a) discente deverá receber, no máximo, bolsa correspondente a 48 meses de doutorado. Esse prazo poderá ser prorrogado caso haja autorização da agência fornecedora da bolsa, com concomitante autorização do colegiado.

Art. 2º - O(a) discente perderá a bolsa, após a apreciação da comissão geral e referendado pelo colegiado da Rede, se:

- I. Receber a avaliação de conceito C (ou equivalente) ou inferior em duas disciplinas, distintas ou não, independente da natureza dessas disciplinas, as quais são ofertadas pelos programas de pós-graduação das Universidades credenciadas à Rede, enquanto estudante de pós-graduação do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede (PRODEMA).
- II. Caso o(a) orientador(a) ateste e comprove, através do relatório de atividade

semestral (anexo), que o(a) discente está ausente de suas atividades por pelo menos 01 (um) semestre.

- III. Se o colegiado julgar que o(a) bolsista, em algum momento, tenha demonstrado conduta incompatível com os princípios éticos de sua função, perante seus(suas) colegas do programa, bem como perante os(as) funcionários(as), professores(as) ou demais discentes do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Associação Plena em Rede (PRODEMA).

Art. 3º - Ao final de cada ciclo de 12 meses de recebimento de bolsa, o(a) discente terá sua bolsa renovada somente se cumprir as seguintes etapas:

- I. Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias oferecidas no período e ter sido aprovado(a). Resguardando-se o que está preconizado no parágrafo I do Art. 2º.
- II. Ter seu relatório técnico-científico aprovado pelo(a)s representante(s) do colegiado do programa.

Art. 4º - Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

Natal, 22 de agosto de 2024

Viviane Souza do Amaral

Coordenadora do Curso de Doutorado em
Desenvolvimento e Meio Ambiente,
Associação Plena em Rede